

08-0004/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

REQUERIMENTO D COM PROCESSO 4/2015 DE 10/02/2015

Promovente:

Ver. ANDREA MATARAZZO (PSD)

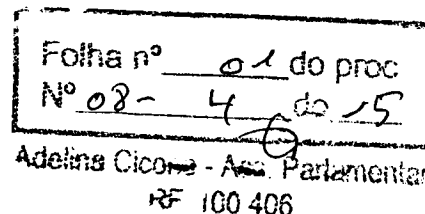
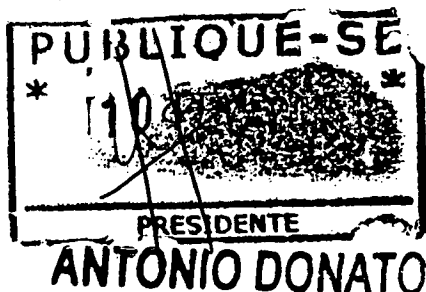
Ementa:

REQUER A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR A REGULARIDADE DOS PROJETOS DE CICLOVIA E CICLOFAIXAS DA CIDADE DE SÃO PAULO.

Observações:

Arquivado em 04 / 01 / 2017

Chefe de Seção
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215



REQUERIMENTO Nº

RDP
4/2015

23

"Requer a Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a regularidade dos projetos de ciclovia e ciclofaixas da cidade de São Paulo."

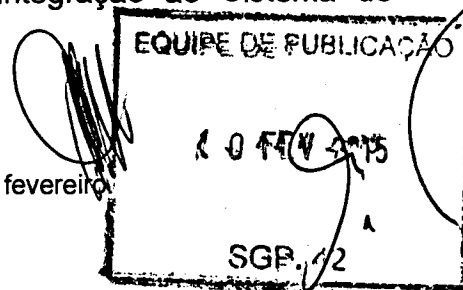
Considerando a matéria publicada pela Revista Veja São Paulo datada em 11 de fevereiro de 2015, que relata de modo detalhado a construção das ciclovias e ciclofaixas na cidade de São Paulo;

Considerando o fato de se ter triplicado o valor do orçamento inicialmente previsto para a execução de 400 km de ciclovias e ciclofaixas, e o consumo de quase a metade do valor inicial esperado para a execução de apenas 156 quilômetros, equivalente a um pouco mais de um terço dos projetos;

Considerando o valor do Km para a implementação de ciclovias ser no valor de 650 mil reais, valor este superior a média mundial de 300 mil reais como relata a notícia veiculada pela Revista Veja São Paulo, e o fato de estar a cidade de São Paulo no primeiro lugar do ranking entre cidades ao redor do mundo como Berlim, Sydney, Nova York, Madri, Buenos Aires, Bogotá, Amsterdã, Copenhague, São Francisco e Paris, com o preço mais caro pago pela construção de ciclovias e ciclofaixas, a cidade também figura no primeiro lugar do pódio entre as brasileiras¹.

Considerando que cerca de 60% dos locais avaliados apresentam problemas como o de pavimentação; falhas na aplicação ou manutenção da tinta vermelha; irregularidades e depressões nas pistas; asfalto rachado e com buracos; ausência de recapeamento; falta de segurança; ausência de integração ao Sistema de Transporte Coletivo, entre outros.

¹ Veja São Paulo, 11 de fevereiro de 2015, pg 31 - Cotações de 4 de fevereiro



Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 225
Em 21/2/6
Ass: B

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Considerando terem sido consultadas empresas especialistas na área que garantiram ser o valor para a construção de ciclovias e ciclofaixas bem mais barato que os 200 mil reais inicialmente previsto pela Prefeitura em seu projeto, e ainda segundo elas, o valor do quilômetro de pista custaria em média o valor de 105 mil reais, já incluída a margem de lucro do serviço²;

Considerando a série de irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, em que se sobressaem pontos como a ausência de análise sobre a viabilidade e o impacto no trânsito dos projetos, a pulverização dos projetos em diversas secretarias, e principalmente a forma de contratação das empresas responsáveis pelas obras³;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 13.278, de 2002, que estabelece que “o fornecimento de materiais em geral e a prestação de quaisquer serviços, em ambos os casos, **desde que habituais ou rotineiros**, poderão ser contratados pelo sistema de registro de preços”, e ter sido esta a forma utilizada para a contratação das empresas que executaram as obras cicloviárias”. (grifos nossos);

Considerando que o mecanismo de ata de registro de preço foi criado para agilizar serviços menores e rotineiros do Município, normalmente utilizados para a compra de materiais de repartições públicas ou para o pagamento de serviços como a manutenção de semáforos;

Considerando a previsão do art. 5º em que o registro de preços será feito mediante concorrência, a ser processada pelo órgão que tenha interesse na contratação de fornecimento ou prestação de serviço, cujas quantidade e periodicidade tenham que ser definidas em função de conveniência futura da Administração Municipal. Assim,

² Veja São Paulo, 11 de fevereiro de 2015, pgs 32 e 35.

³ Veja São Paulo, 11 de fevereiro de 2015, pg 35.

J₂

é realizada uma única licitação para a definição do melhor preço e após contrata-se para a aquisição do serviço durante determinado período;

Considerando que o preço registrado será utilizado por todas as unidades da Administração Municipal, salvo quando a contratação revelar-se antieconômica ou quando houver necessidade específica devidamente justificada, como dispõe o art. 6º da Lei 13.278/2002;

Considerando que a Lei nº 8.666/1993 estabelece em seu art. 3º os princípios norteadores da licitação, quais sejam: a garantia da observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Considerando a inscrição na Junta Comercial do Consórcio Semafórico Paulistano (Arc Indústria e Comércio, Meng Engenharia e Sinalronda) - empresas vencedoras da obra em andamento na Av. Paulista, em 19 de maio de 2014, e a informação de que consta no documento sobre o endereço da sede da empresa ser residencial, e o valor envolvido na obra que tem o custo previsto de 15 milhões de reais aos cofres públicos.

Considerando a necessidade de se averiguar a legalidade dos contratos em andamento e os já executados, assim como a forma de contratação das empresas ganhadoras da ata de registro de preço.

Considerando o art. 250 do Plano Diretor Estratégico - Lei 16.050/2014, os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema Cicloviário devem ser orientados segundo o objetivo de estruturar uma rede complementar de

3

transporte, integrando os componentes do Sistema Cicloviário e os demais meios de transporte. Assim, a implementação de ciclovias e ciclofaixas devem obrigatoriamente estar integradas ao transporte coletivo para atenderem as diretrizes impostas pelo Plano Diretor da cidade de São Paulo;

Considerando ser dever do poder público municipal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Considerando que uma das funções desta Casa Legislativa no exercício do controle externo é a fiscalização.

Requeiro com fundamento no inciso VIII, do artigo 14 e 33 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de investigar eventuais irregularidades na contratação de empresas e na implantação de ciclovias e ciclofaixas.

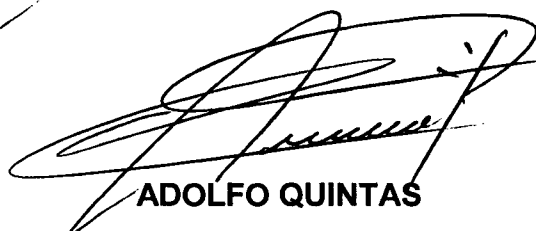
A Comissão Parlamentar de Inquérito em questão será constituída por 9 (nove) membros, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, como determinam os incisos II e III do art. 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

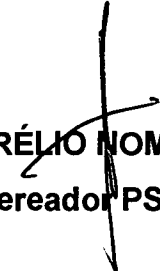
Sala das sessões,

Aut. 202

ANDREA MATARAZZO
Líder PSDB


ANIBAL DE FREITAS
Vereador PSDB


ADOLFO QUINTAS
Vereador PSDB


AURÉLIO NOMURA
Vereador PSDB

(22)
Adelina Cicone
Tomeira
TO MISHO VEREADOR

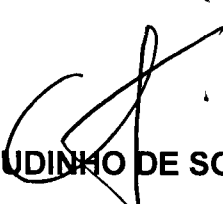
Ja
3

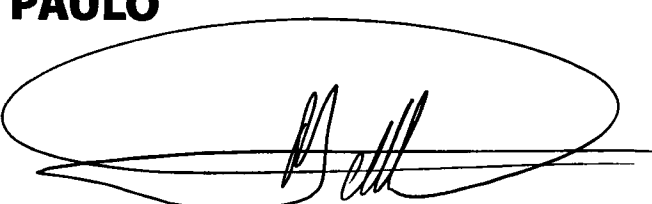


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc
Nº 08 - 4 do 15

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406


CLAUDINHO DE SOUZA
Vereador PSDB

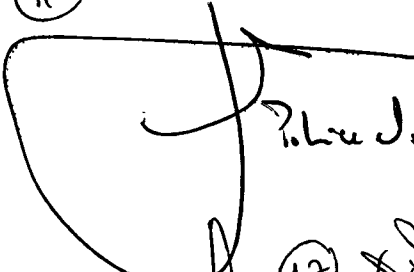
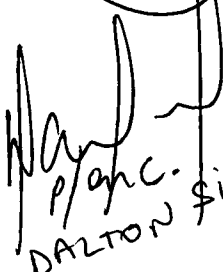
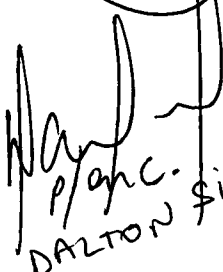

CORONEL TELHADA
Vereador PSDB

EDUARDO TUMA
Vereador PSDB

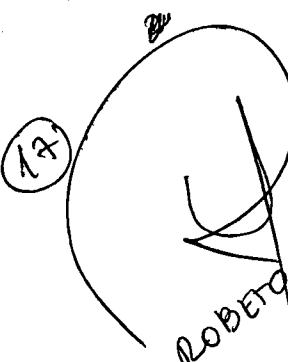

GILSON BARRETO
Vereador PSDB


MARIO COVAS NETO
Vereador PSDB


PATRICIA BEZERRA
Vereadora PSDB

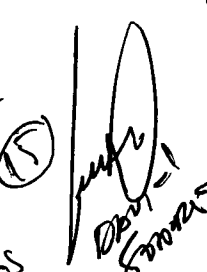
(10) 
Paulo Job
(12) 
DALTON SILVANO
(13) 
DALTON SILVANO

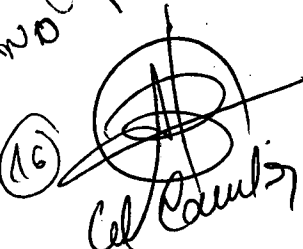
(11) 
MARCO AURÉLIO

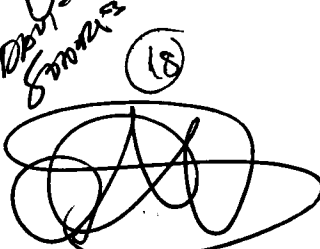
(17) 
ROBERTO TRÍPOLI

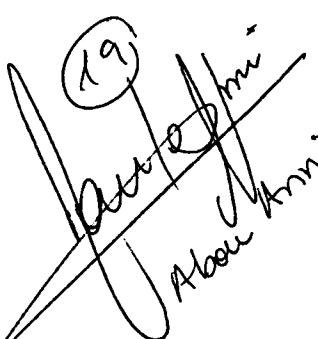
(20) 
ADILSON AMADEU

(14) 
SOUZA SANTOS

(15) 
DALTON SILVANO

(16) 
Celso Coutinho

(18) 
ATÍLIO FRANCISCO

(19) 
Abreu Lima

(21) 

Ja
4

A SGP -33
21 / 12 / 16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 05 fls.

Arquivado em 04/01/2017

O Func.º *Ubirajara*

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215